



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTEL DO COMANDO GERAL
SECRETARIA GERAL

SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 1445

GABINETE DO COMANDO GERAL

I – PORTARIAS / TRANSCRIÇÃO

a) **Portaria nº 003/CODEC, de 22 de fevereiro de 2022.**

Estabelece os requisitos e prazos para a solicitação e realização do curso de brigada para os municípios no âmbito da Comando de Ações de Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE DE AÇÕES DE E DEFESA CIVIL, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021 e com base na Norma Técnica nº 12, anexo à Portaria nº 09/2021/DISTEC e art. 49, da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

Resolve

Art. 1º Estabelecer os requisitos e prazos para a realização do curso de brigada para os municípios no âmbito do Comando de Ações de Defesa Civil (CODEC)/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO), na forma do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica nº 12, que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

Art. 2º O candidato a brigadista deve atender aos seguintes critérios básicos:

- I - possuir boa condição física e de saúde, comprovado por atestado médico;
- II - ser absolutamente capaz;
- III - ter entre 18 e 50 anos;
- IV - ser alfabetizado.

Parágrafo Único. Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

Art. 3º A brigada de incêndio deve ser organizada funcionalmente como segue, e com as respectivas atribuições:

I – Chefe de Brigada:

- a) Explicar aos combatentes a natureza do trabalho a ser realizado;
- b) Organizar os combatentes para efetuar eficazmente os trabalhos específicos;
- c) Demonstrar métodos de trabalho seguros e eficientes;
- d) Assegurar que toda a equipe se encontre em perfeito estado;
- e) Registrar os nomes dos combatentes e as horas de trabalho;
- f) Assegurar que as normas de segurança sejam observadas.

II – Brigadista:

- a) Prevenir e Combater Incêndios Florestais;
- b) Acionar a entidade quando necessário;
- c) Difundir entre a comunidade uma cultura de Prevenção aos incêndios florestais;
- d) Dar voz de alarme em caso de apresentar um alto risco de emergência, sinistro ou desastre.

Art. 4º Os candidatos a brigadista, selecionados conforme o art. 3º desta portaria deverão frequentar curso com carga horária mínima de 36 horas, sendo a parte prática não inferior a 20 horas/aula.

§1º A parte teórica do Curso terá a seguinte grade:

I - Prevenção e Combate aos incêndios Florestais:

- a) Incêndio Florestal: conceitos (diferenciação entre incêndio florestal e queimada);
- b) Técnica de combate a incêndios florestais;
- c) Elementos essenciais;
- d) Causas do incêndio florestal;
- e) Formas de propagação;
- f) Fatores que interferem na propagação;
- g) Classificação dos incêndios;
- h) Avaliação do incêndio;
- i) Partes do incêndio;
- j) Ferramentas e equipamentos de combate;
- k) Combate aos incêndios florestais;
- l) Fases do combate;
- m) Queima controlada;
- n) Os aceiros;
- o) Tática.

II - Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes:

- a) Definição/Finalidade;
- b) Socorrista;
- c) Parada Respiratória;
- d) Parada Cardíaca;
- e) Hemorragia;
- f) Estado de Choque;
- g) Desmaios/Convulsão;
- h) Asfixia;
- i) Imobilização;
- j) Transporte de acidentados/vítimas;
- k) Animais peçonhentos.

§2º A parte prática do Curso abrangerá:

I - Aula prática de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes, abrangendo todos os assuntos abordados nas aulas teóricas;

II - Atividade em campo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais:

- a) Construção e uso de Aceiros;
- b) Tática de combate;
- c) Técnica de combate;
- d) Transporte de equipamentos;
- e) Uso de ferramentas e equipamentos de combate;
- f) Montagem de abrigos provisórios.

Art. 5º A periodicidade do treinamento do brigadista deve ser de 3 anos, ou quando houver alteração de 30% (trinta por cento) dos membros da Brigada. Findo esse prazo, o Brigadista deverá participar de um novo treinamento.

Parágrafo único. Após decorridos 12 meses do treinamento, o Certificado deve ser revalidado, atendendo ao prazo de validade no disposto do caput deste artigo.

Art. 6º Aqueles que concluírem o curso com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação teórica e prática receberão Certificado de brigadista, expedido exclusivamente pela Comando de Ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. Em atendimento ao princípio da moralidade, os militares da ativa e da reserva do CBMTO ficam proibidos de exercer as funções de Responsável Técnico e de Certificador, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º No Certificado do brigadista devem constar os seguintes dados:

- a) Nome completo do treinando;
- b) Carga horária;
- c) Período de treinamento;
- d) Citação de que o certificado está em conformidade com esta Portaria;
- e) Validade de 12 meses;
- f) Município a que pertence o Brigadista.

Art. 8º As atribuições da Brigada de Incêndio Florestal são de prevenção e combate ao sinistro, englobando o que segue:

I - Ações de prevenção:

- a) Avaliação dos riscos existentes;
- b) Inspeção geral dos equipamentos e ferramentas de combate a incêndio;
- c) Elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- d) Encaminhamento semanal do relatório de ocorrências;
- e) Orientação à população;
- f) Exercícios simulados.

II - Ações de emergência:

- a) Identificação da situação;
- b) Combate ao incêndio.

Art. 9º Será responsabilidade dos municípios:

I - Possuir Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) e Coordenador nomeado;

II – Providenciar:

- a) Local para aulas teóricas e práticas que comporte acima de 20 alunos e que permita uma distância mínima de 2 metros entre os alunos;
- b) Alimentação para os alunos;
- c) Data show/Projeter Multimídia;
- d) Computador;
- e) Transporte à disposição para os alunos;
- f) Equipamentos de proteção individual (EPI) e maleta ou mochila de primeiros socorros;
- g) Fornecimento de máscaras e álcool 70%, preferencialmente gel, para os alunos durante as instruções teóricas, nas práticas devem estar com os EPIs.

III – Disponibilizar apostilas para os alunos impressa ou na forma digital.

Art. 10 O prazo final para solicitação de cursos de brigada e entrega/devolução do termo de cooperação devidamente assinado será 15 de maio do presente ano em formato digital para o e-mail informado pelo Comando de Ações de Defesa Civil. A assinatura poderá ser digital por token/assinatura digital ou no documento impresso digitalizado posteriormente à assinatura.

§1º Considerando o período de estiagem e a sazonalidade local, o curso deverá ser realizado entre os dias 16 de maio e 15 de julho do corrente ano.

§2º O atendimento das solicitações de cursos de brigada fora do prazo previsto nesta portaria, ficará a critério da Comando de Ações de Defesa Civil.

Art. 11 O Termo de Cooperação entre Prefeitura e a Comando de Ações de Defesa Civil é requisito obrigatório para a realização da capacitação ou revalidação do curso.
Parágrafo único. O Termo de Cooperação que refere o caput deste artigo será enviado pela CODEC para o município que deverá inserir os dados do município e do prefeito e devolver devidamente assinado no prazo que refere o caput do artigo 10 desta portaria.

Art. 12 A Prefeitura deverá efetivar a contratação dos brigadistas por um período mínimo de três meses e enviar a documentação de contratação, no formato digital, até o dia 31 de agosto do ano corrente ao Comando de Ações de Defesa Civil.

Art. 13 O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria será motivo para a CODEC não emitir o Certificado de Capacitação do brigadista ou não revalidação do certificado referente ao curso realizado no ano anterior.

Art. 14 A quantidade mínima de brigadistas será definida de acordo com a metodologia de classificação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) conforme a área territorial do município:

- I - Nível A - De 150,214 Km² até 3.468,65 Km² - 7 Brigadistas
- II - Nível B - De 3.468,66 Km² até 6.787,09 Km² - 9 Brigadistas
- III - Nível C - De 6.787,10 Km² até 10.105,53 Km² - 10 Brigadistas
- IV - Nível D - De 10.105,54 Km² até 13.423,257 Km² - 13 Brigadistas

Art. 15 Revoga-se a Portaria nº 04/2021/CEPDEC, de 15 de fevereiro de 2021, publicada no DOE 5.793, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS – CEL QOBM
Comandante Geral - Secretário de Estado
Comandante de Ações de Defesa Civil Estadual

b) Portaria nº 004/DEP, de 28 de janeiro de 2022.

Institui as Normas para o Planejamento e a Conduta do Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (NPCE/CBMTO).

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 7º da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021

Resolve

Art. 1º INSTITUIR as Normas para o Planejamento e a Conduta do Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - NPCE/CBMTO, conforme Anexo único a esta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 006 /2017/DEP, 10 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS – CEL QOBM
Comandante-Geral – Secretário de Estado
Comandante de Ações de Defesa Civil